



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

AUTORIZAÇÃO N.º133/2025 P/ SUPRESSÃO E DESTOCA DE ÁRVORE (S)
GRP 123/SESURB/2025 e MI 136/2025

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) Túlio Bento Vieira – Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Obras – SESRUB. - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: Túlio Bento Vieira – Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Obras – SESRUB.
Endereço: Praça Dom Eduardo, s/n - Mercês

Supressão:

SUPRESSÃO de: 01 Um marinheiro (Guarea sp.), incompatível com o local onde está desenvolvendo e com comprometimento biomecânico em função de iluminação unidirecional (fototropismo); Uma moringa (Moringa oleífera), espécie exótica, incompatível com o local onde nasceu e cujo sistema radicular, muito vigoroso, irá acarretar danos no piso comprometendo a acessibilidade; Uma mangueira (Mangifera indica) que apresenta severo comprometimento biomecânico, inclusive um dos fustes caiu durante uma tempestade por apresentar casca inclusa. Apresenta risco de queda. DESMONTE de: Um ipê-cascudo (Handroanthus chrysotrichus) morto; Três resedás (Lagerstroemia indica) mortos.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 02 (DUAS) muda adequada e compatíveis com o Projeto de Paisagismo em fase de elaboração.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n° 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM n° 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba **15/4/2025**

Túlio Bento Vieira – Secretário Adjunto de Serviços Urbanos e Obras – SESRUB.

Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/4D

Victória Caroline Silva das Virtudes
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto n° 0082/2025

VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 1 (UM ANO)

Assinado digitalmente por VINICIUS ARCANJO DA SILVA, Data: 16/04/25 11:02

Assinado digitalmente por RICK MAX ARAMAKI, Data: 15/04/25 18:43

Assinado digitalmente por VICTORIA CAROLINE SILVA DAS VIRTUDES, Data: 15/04/25 12:43

Assinado digitalmente por PAULO CÉSAR FRANCO, Data: 15/04/25 12:21

Código: a011fa3b-c4fa-4964-bbea-be3eeef8726c

